

83/09/09

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros

PARECER DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS
ECONOMICOS E FINANCEIROS SOBRE A PRO
POSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
SOBRE ORDENAMENTO INDUSTRIAL.

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros reunida nos dias 7 e 8 do corrente mês numa das Salas da Secretaria Regional das Finanças em Ponta Delgada, para apreciar a proposta de diploma mencionada em epígrafe, emite por unanimidade o seguinte parecer:

Enquadramento Jurídico

A matéria da presente proposta de diploma tem o seu enquadramento jurídico constitucional na alínea i) do Artº 27 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei nº 39/80 de 5 de Agosto, e na alínea a) do Artº 22º da Constituição da República Portuguesa.

Apreciação na Generalidade

Por Decreto Regional nº 29/79/A de 26 de Dezembro fixaram-se os requisitos a observar nos pedidos de licenciamento industrial.

Posteriormente a sua regulamentação foi efectuada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 35/83/A de 20 de Julho.

Este diploma veio consignar que a localização das unidades industriais deve fazer-se preferencialmente em zonas demarcadas.

Assim para o efeito, as Câmaras Municipais em conjunto com a Empresa Pública de Parques Industriais, criada pelo Decreto Regional nº 11/81/A, devem propor à Secretaria Regional do Comércio e Indústria a área ou áreas onde no respectivo concelho se poderão localizar as zonas industriais.

Por outro lado, em certas condições, permite a instalação de indústrias fora das ditas zonas industriais, estabelecendo que a demarcação das zonas deve ser objecto de um ordenamento industrial que contribua para a qualidade de vida das populações.

É pois neste sentido que surge a presente proposta de Decreto Legislativo Regional, que ao classificar as várias áreas destinadas à implantação de unidades industriais visa fazer coincidir o ordenamento industrial com os interesses socio-económicos regionais.


Apreciação na Especialidade

Apreciado o diploma na especialidade a Comissão apenas propõe uma alteração de redacção ao Artº 9º que consiste em substituir a verbo " impor " pelo verbo " determinar " .

Tal redacção advem do facto de nos parecer uma expressão jurídica mais apropriada.

Face ao exposto, a Comissão por unanimidade deu o seu parecer favorável à presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 9 de Setembro de 1983

O RELATOR

O PRESIDENTE
